



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

FERNANDA TARTUCE



- Advogada orientadora do Departamento Jurídico XI de Agosto (USP);
- Mediadora;
- Mestre e Doutora em Direito Processual Civil pela USP;
- Professora dos cursos de mestrado e doutorado da FADISP;
- Professora e coordenadora em cursos de pós-graduação lato sensu em "Direito Civil e Processual Civil" e "Processos Civil e Trabalhista";
- Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP e do Centro Avançado de Estudos Processuais – CEAPRO;
- Autora de diversas obras jurídicas.

Propriedade: aspectos materiais.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Posse e propriedade: aspectos materiais e processuais frente ao novo CPC

Propriedade: aspectos processuais.

Fernanda Tartuce



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

lus possessionis: direito à posse (decorre de uma situação FÁTICA que gera direito à posse; posse sem título).

Ex: possuidor sem propriedade

lus possidendi: direito DE posse (decorre da relação jurídica pré-existente de exercício que a justifique; posse com título).

Ex: proprietário que nunca teve posse



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- a) quem tem (ou, até há pouco, teve) posse, vale-se das ações possessórias.**
- b) quem nunca teve posse, não deve se valer das ações possessórias, mas das ações petitórias / dominiais.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

É comum confundir
a SUCESSÃO NA POSSE
com a AUSÊNCIA DE POSSE.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**Se Jesiley adquiere um terreno,
“recebe a posse na escritura” e, ao ir
ao local, encontra um invasor, como
deve atuar:**

- Sua posse, somando-se à do
antecessor, foi esbulhada e a ação é
reintegração de posse?**
- Ou o caso é de promoção de ação
petitória (dominial)?**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**Quem nunca teve a posse e dela precisa,
promove ação reivindicatória.**

**É preciso atender, porém, ao conceito de
expressão "nunca teve a posse".**

**A posse se transmite, por ato inter vivos ou
causa mortis. Logo, se alguém recebeu,
juridicamente, a posse de outrem que a
tinha, não está na situação de quem nunca
exerceu a posse, porque a recebeu de seu
antecessor.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- 1. Ação de imissão na posse;**
- 2. Ação reivindicatória;**
- 3. Ação de adjudicação compulsória**
- 4. Ação de usucapião.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Busca dar posse ao proprietário que nunca a teve (CC, art. 1.228).

Apesar do nome, o fundamento é a propriedade, não a posse...

Costuma ser usada por aquele que possui documento que lhe outorga o direito de ingressar na posse.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Traz discussão a respeito da propriedade do bem; o dono chegou a ter posse, mas deixou de exercê-la.

Seu objetivo é a restituição da coisa que se encontra em poder de terceiro (CC, art. 1.228).

Geralmente é usada pelo proprietário sem posse contra o possuidor que não é proprietário



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de **reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO.**

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

IMISSÃO NA POSSE

- **O dono quer a posse que nunca teve (não a perdeu, mas a adquiriu);**
- **Cognição limitada: o réu só pode se defender alegando a ineficácia do documento que confere o direito à posse (documento que gerou o direito à posse)**

REIVINDICATÓRIA

- **Objetiva a posse que se perdeu por ato injusto do réu;**
- **cognição plena, não existe qualquer restrição às alegações de defesa**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Zoraildes e Auraildes, filhas de Euclides e Aurora, querem assumir a posse de bem deixado pelos falecidos pais (que adquiriram o domínio há 15 anos mas não exerceram posse sobre ele desde sua aquisição).

Se o advogado das sucessoras mover ação de reintegração de posse e o juiz entender que a via correta é a propositura de ação reivindicatória, poderá aplicar a fungibilidade e receber a demanda possessória como reivindicatória?



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

em virtude do dinamismo dos fatos em relação à posse, mesmo se o autor ajuizar uma determinada ação e a situação for (ou se transformar) em outra, desde que provados os fatos, deverá o juiz conceder a proteção possessória (NCPC, art. 554)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**existe a fungibilidade em relação às
ações possessórias entre si.**

**Não há previsão legal de fungibilidade
entre petítória e possessória.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**Apelação. Ação de "imissão de posse".
Extinção do processo sem resolução do
mérito... Inconformismo dos autores.
Descabimento. Verdadeiro pedido
possessório cuja fungibilidade não se
admite em relação ao pleito petitório.
Sentença extintiva mantida. Recurso a
que se nega provimento.**

**(AC n. 0004888-66.2012.8.26.0624 , 7ª
Câmara de Direito Privado, Rel. José
Rubens Queiroz Gomes, j. 03.12.2015)**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DENOMINAÇÃO ERRÔNEA. FUNGIBILIDADE ENTRE PRETENSÃO PETITÓRIA E POSSESSÓRIA, POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DESCONSTITUÍDA DE OFÍCIO. Estando a causa de pedir exposta de maneira completa na peça inicial que tem pedido condizente com a pretensão posta em juízo, não se mostra cabível a extinção sem resolução do mérito, sob a alegação de que a ação eleita deveria ter cunho possessório e não petitório, máxime se a resposta oferecida - Baseada na exceção de usucapião -



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Não fica prejudicada porque serve tanto para defesa de posse como de propriedade. Maior relevo se dá à questão, quando não foi oportunizada a emenda à inicial para eleger a ação pertinente e quando a própria demandada, em seu apelo, mostra interesse em ver a lide enfrentada em seu mérito, o que denota que não houve inobservância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

À unanimidade, desconstituíram a sentença de ofício, e consideraram prejudicados os apelos.

(TJRS, AC 455982-07.2012.8.21.7000; Uruguaiana; Décima Sétima Câmara Cível; Rel^a Des^a Liege Puricelli Pires; Julg. 28/02/2013; DJERS 08/03/2013)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Sede: Rua do Ouvidor, 113

É utilizada quando o promitente vendedor não outorga escritura de compra e venda, apesar de o compromissário comprador já ter pago o valor devido (CC, art. 1418).

Há previsão, em decreto específico, de que o procedimento seria sumaríssimo.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Art. 16. Recusando-se os compromitentes a outorgar a escritura definitiva no caso do artigo 15, o compromissário poderá propor, para o cumprimento da obrigação, ação de adjudicação compulsória, que tomará o rito **sumaríssimo.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

- **Proposta para reconhecer a forma originária de aquisição de propriedade caracterizada pelo preenchimento de requisitos previstos em lei, que variam conforme a espécie de usucapião.**
- **Conceito de prescrição aquisitiva e declaração da aquisição da propriedade (art. 1.241/CC)**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel.

Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

No usucapião constitucional (rural ou urbano) de bens imóveis, fala-se em rito sumário. Previsões:

- a) Usucapião urbano - Lei 10.257/01, Art. 14: Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o **sumário**.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

b) Usucapião Rural - Lei 6.969/81, Art. 5º: Adotar-se-á, na ação de usucapião especial, o procedimento **sumaríssimo, assegurada a preferência à sua instrução e julgamento.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Art. 1.049. Sempre que a lei remeter a procedimento previsto na lei processual sem especificá-lo, será observado o procedimento comum previsto neste Código.

Parágrafo único. Na hipótese de a lei remeter ao procedimento **sumário, será observado o procedimento comum previsto neste Código, com as modificações previstas na própria lei especial, se houver.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Como o atual CPC não prevê expressamente qualquer procedimento para estas ações, elas seguem o procedimento comum?



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar **audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias, que observará o disposto nos §§ 2o e 4o.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**§ 1º Concedida a liminar,
se essa não for executada
no prazo de 1 (um) ano,
a contar da data de distribuição,
caberá ao juiz
designar **audiência de mediação**,
nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo
ao litígio sobre propriedade de imóvel.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Enunciado 328. Os arts. 554 e 565 do CPC aplicam-se à ação de usucapião coletiva (art. 10 da Lei 10.258/2001) e ao processo em que exercido o direito a que se referem os §§4º e 5º do art. 1.228, Código Civil, especialmente quanto à necessidade de ampla publicidade da ação e da participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos estatais responsáveis pela reforma agrária e política urbana.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Art. 47. Para as ações fundadas

em direito real sobre imóveis

é competente o foro de situação da coisa.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Art. 47. § 1o O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de **propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

E se o imóvel se localizar em mais de uma localidade?

A ação poderá ser distribuída em qualquer uma delas, seguindo-se a regra de prevenção.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NCPC, Art. 60. Se o imóvel se achar situado em mais de um Estado, comarca, seção ou subseção judiciária, a competência territorial do juízo preventivo estender-se-á sobre a totalidade do imóvel.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Lei de Organização Judiciária:

Art. 38, I, do Decreto-lei Complementar n. 3, de 27.08.1969: Aos **Juízes das Varas de Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas Distritais, compete: I – processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive o de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e **usucapião**.**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

A usucapião familiar pode ser deduzida em defesa na ação de divórcio?

Em caso positivo, é possível fazê-lo por reconvenção?



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

CC, Art. 1.240-A. Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Na usucapião familiar, prevista art. 1240-A do CC/02, a existência de instituição familiar, seja o casamento ou a união estável, é apenas um dos requisitos necessários para a sua constituição. A questão de fundo nela contida refere-se a constituição de domínio sobre imóvel, constituindo-se, portanto, ação de cunho patrimonial.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Tendo em vista que a usucapião familiar não se refere a estado de pessoas, mas sim a aquisição originária de propriedade imobiliária, cujos efeitos poderão atingir terceiros, a competência para seu julgamento é dos Juízes da Vara Cível, e não da Vara de Família.

(TJMG; AGIN 1.0024.13.206443-7/001; Rel. Des. Afrânio Vilela; Julg. 11/03/2014; DJEMG 21/03/2014)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#EdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

3- não obstante a situação fática permeie a análise da posse com exclusividade oriunda de abandono do lar, trata-se apenas da verificação dos requisitos necessários à configuração da usucapião, não da avaliação de qualquer questão atinente ao direito de família. (CC 0011721-85.2016.8.19.0000; Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Milton Fernandes de Souza; Julg. 05/04/2016; DORJ 07/04/2016)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. VARAS CÍVEL E DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES. USUCAPIÃO
FAMILIAR. AÇÃO DE NATUREZA REAL.
Lide que não versa sobre estado da
pessoa ou de inventário. Conflito
conhecido. Competência da Vara
Cível, Juízo Suscitado. (CC 0039763-
23.2014.8.26.0000; Ac. 8513727; São
José dos Campos; Câmara Especial;
Rel. Des. Pinheiro Franco; Julg.
01/06/2015; DJESP 03/07/2015)**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.
VARA DE FAMÍLIA E VARA CÍVEL.**

USUCAPIÃO POR ABANDONO DO LAR.

Considerando que a causa de pedir está intimamente ligada ao comportamento da parte requerida quando da ruptura da convivência familiar, não há como negar a competência da vara de família...

(CC 0231785-30.2016.8.21.7000; Novo Hamburgo; Vigésima Câmara Cível; Rel. Des. Glênio José Wasserstein Hekman; Julg. 24/08/2016; DJERS 02/09/2016)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

2. Na hipótese vertente, a reconvenção apresentada pela ora agravante tem por objeto a usucapião familiar do imóvel de propriedade do ex-companheiro, sendo conexa com o fundamento da defesa apresentada, razão pela qual deve ser recebida e devidamente processada pelo Juízo de Família... (Rec 2014.00.2.018346-3; Ac. 854.303; Terceira Turma Cível; Rel^a Des^a Nídia Corrêa Lima; DJDFTE 16/03/2015; Pág. 525)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

3. Por se tratar de pedido de declaração de usucapião familiar efetuado no bojo da ação de divórcio litigioso, a competência para processar o feito será da Vara de Família...

(APC 2016.01.1.055134-0; Ac. 959.150; Terceira Turma Cível; Rel^a Des^a Maria de Lourdes Abreu; Julg. 20/07/2016; DJDFTE 17/08/2016)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

.... 2. Sendo possível a argüição de usucapião familiar como defesa em ação de divórcio, não há que se falar em incompetência do juízo de família para processar e decidir sobre o tema, sob pena de se tolher o direito de defesa da agravante. 3. Recurso a que se dá provimento para determinar que o juízo a quo conheça da matéria e sobre ela decida.

(AI 1.0702.13.087767-4/001; Rel^a Des^a Sandra Fonseca; Julg. 14/04/2015; DJEMG 24/04/2015)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

2. O art. 1.240-a, do CC, destina-se à proteção do direito real de habitação do cônjuge ou companheiro supérstite, já presente em nosso ordenamento jurídico, bem como à proteção do lar e da unidade familiar erguida pelo ex-casal durante o período da vida em comum. Daí porque o referido dispositivo elenca requisitos que se inserem no âmbito do direito familiar (...)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**3. Diante de todo o exposto, entendo que o juízo competente para conhecer da ação de usucapião especial urbana por abandono de lar é o que responde pelos feitos da família, dispensando-se, em princípio, a utilização do rito especial...
*(TJPI; CC 2012.0001.000142-0; Rel. Des. Francisco Antônio Paes Landim; DJPI 08/05/2013; Pág. 7)***



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

**Se a parte autora da demanda
petitória (dominial) for casada ou
viver em união estável,
será necessária a participação de
cônjuge/companheiro(a)
no polo ativo das demandas?**



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, Art. 73. O **cônjuge necessitará do **consentimento** do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, **salvo** quando casados sob o regime de **separação absoluta de bens**.**

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

NCPC, Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo.

Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, Art. 73 CPC, § 1º.

**Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:
I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.**

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Novo CPC, art. 246 § 3o
Na ação de usucapião de imóvel,
os confinantes serão citados
pessoalmente,
exceto quando tiver por objeto unidade
autônoma de prédio em condomínio, caso
em que tal citação é dispensada.



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

A persistência é o caminho do êxito

(Charles Chaplin)



Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei